DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4994/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16440/2014
PROTOCOLO	: 1545796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1047/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 314/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DISTRIBUIDORAS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS GRAVES
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.000,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DISTRIBUIDORAS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS GRAVES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 1047/2014** (peça 02, fl. 1).

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 314/2013** e formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 87/2013,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, ambos julgados legal e regular pela **Decisão Singular DSG-G.JRPC-3174/2014,** proferida nos autos do **Processo TC-19588/2014** (publicação no DOTCE/MS n.º 941, de 19/08/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos em distribuidoras para atender os diversos programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, originando a **Ata de Registro de Preços nº 87/2013** - (peça 01, fls.1/23).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na **Nota de Empenho n.º 1047/2014** - (peça 02).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado foi estabelecido de acordo

com o especificado no Edital do **Pregão Presencial n.º 314/2013**, nos termos Cláusula Quarta - (peça 01).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do Substitutivo Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–1536/2015** (peça 04, fls.1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8586/2015** (peça 05, fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos em distribuidoras para atender os diversos programas de saúde e pacientes portadores de patologias graves, originando a **Ata de Registro de Preços nº 87/2013** - (peça 01, fls.1/23).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado na **Nota de Empenho n.º 1047/2014 -** (peça 02).

O prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado foi estabelecido de acordo com o especificado no Edital do **Pregão Presencial n.º 314/2013**, nos termos Cláusula Quarta - (peça 01).

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 04, fls. 2), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Nota de Empenho nº 1047/2014**, firmada pelo **Município de No-**

va Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001- 18) emitida em favor da empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME** (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o inciso II do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho, mediante a seguinte dicção (peça 05, fls. 01), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 27/28, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 1047/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Elvis Aparecido Mariani, CPF/MF n.º 602.238.639-04, como favorecido, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator